



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
TOMADA DE PREÇOS - Processo nº 002/2015 PMB-TP

O Sr. **GESIEL DA SILVA NUNES**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, técnico em contabilidade, residente e domiciliado à Travessa 9 de Setembro, nº 393, bairro Centro, CEP 68600-000, município de Bragança-PA, portador da cédula de identidade nº **6493443**, 2ª via, PCII/PA, inscrito no CPF sob o nº **171.428.732-72** e no CRC-PA sob o nº **0056650-PA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Bragança, Estado do Pará, nomeado nos termos da **Portaria nº 432/2014**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 002/2015 PMB-TP**, referente à licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇOS, sob forma de execução direta, Regime: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL TIPO MENOR PREÇO, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, demais instrumentos legais correlatos e baseado ainda nas peças que compõe o referido processo e abaixo citadas:

- Despacho do Setor de Contabilidade em 01/12/2014, referente à dotação orçamentária;
- Autorização do Senhor Prefeito Municipal em 01/12/2014;
- Portaria nº 001/2015, designando a Comissão Permanente de Licitação;
- Parecer AJU/PMB nº 53/2015 emitido em 04/03/2015 pela Assessoria Jurídica, na pessoa do Senhor José Maria Vieira, OAB-PA 8762;
- Avisos e editais publicados em 20/03/2015 no diário Oficial da União e em 18/03/2015 no diário Oficial do Estado do Pará e no jornal de grande circulação denominado Amazônia Jornal;
- Anexo 01 ao Parecer AJU/PMB nº 53/2015, emitido em 28/04/2015 pela Assessoria Jurídica, na pessoa do Senhor José Maria Vieira, OAB-PA 8762;

Declara ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bragança-PA, 22 de junho de 2015.